

LEI Nº 8.741 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE  
POR TEMPO DETERMINADO 50  
ENFERMEIROS, 50 TÉCNICOS EM  
ENFERMAGEM E 03 FARMACÊUTICOS,  
EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE em exercício**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 50 (cinquenta) Enfermeiros, 50 (cinquenta) Técnicos em Enfermagem e 03 (três) farmacêuticos para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 50 enfermeiros, 50 técnicos em Enfermagem e 03 farmacêuticos em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Enfermeiro	50	30h	Curso de Graduação em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 2.089,23 (Dois Mil e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	50	30h	Curso Técnico em Enfermagem e registro regular no Coren-RS.	R\$ 1.225,63 (Um Mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), Auxílio-Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Farmacêutico	03	30h	Curso de Graduação em Farmácia e registro regular no CRF/RS.	R\$ 2.089,23 (Dois Mil e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos). Auxílio Refeição, Vale-transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
--------------	----	-----	--	--

§ 5º As atribuições e os requisitos para a contratação dos Enfermeiros, dos Técnicos em Enfermagem e dos Farmacêuticos são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as constantes no anexo da presente Lei.

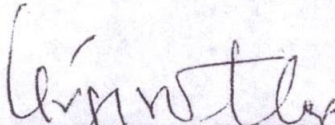
Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir: .

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED. 710
	4501 Custeio da Atenção especializada - COD. RED. 712
	4170 Programa Salvar - COD. RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 2022.



SÉRGIO CABRAL WEBBER  
Prefeito Municipal em exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação